



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.554, de 13 de Novembro de 2014.

Regulamenta o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, instituído pela Lei Complementar nº 172, de 05 de Novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes poderão optar pelo ingresso no Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente sobre os de serviços de:

- I – execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica;
- II – pavimentação;
- III – concretagem;
- IV – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres;
- V – fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Parágrafo Único. O imposto Sobre Serviços incidirá sobre o preço integral do serviço na alíquota de 2% (dois por cento), vedada qualquer dedução a título de subempreitadas, materiais e insumos aplicados, folhas de pagamentos ou encargos.

Art. 2º. O ingresso no Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será efetivado mediante requerimento firmado pelo titular da empresa ou representante legal, entregue em 02 (duas) vias, acompanhado do contrato social com as respectivas alterações e procuração de pessoa legalmente habilitada, quando for o caso.

Parágrafo Único. O Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão fornecerá o termo de deferimento da opção neste regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.554/2014 Pág. 2

Art. 3º. A opção pelo Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é irretratável e aplica-se aos fatos geradores verificados no período de vigência estipulado no termo de opção.

Art. 4º. O optante que não solicitar a exclusão permanecerá inscrito tacitamente no Regime Simplificado nos meses seguintes do exercício e nos exercícios subseqüentes.

Art. 5º. Nas notas fiscais emitidas pelos optantes neste regime deverá constar a expressão “Optante do Regime Simplificado”.

Art. 6º. A opção ao Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISSQN é facultada aos contribuintes inscritos no Simples Nacional.

Art. 7º. Os prestadores de serviços das atividades enumeradas nos incisos I a V do artigo 1º da Lei Complementar nº 172, de 05 de Novembro de 2014, que não optarem pelo Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverão observar os seguintes critérios na escrituração contábil e fiscal:

I – manter a disposição da fiscalização a escrituração contábil e fiscal, separada por obra, compreendendo notas fiscais de prestação de serviços, contratos de prestação de serviços, projetos de engenharia e notas fiscais de materiais aplicados vinculadas às obras, para as atividades compreendidas nos incisos I a IV, do artigo 1º deste regulamento;

II – manter a disposição da fiscalização a documentação contábil e fiscal devidamente, separada por contrato de prestação de serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, folhas de pagamento e outros documentos referentes à composição dos valores deduzidos a título de encargos sociais para as atividades relacionadas no inciso V, do artigo 1º deste regulamento.

Art. 8º. Os prestadores dos serviços de outras localidades que venham a executar as atividades dos incisos I a V, do artigo 1º, deste regulamento, neste Município, para obterem os benefícios do Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto de Serviços – ISSQN, deverão efetuar a adesão no órgão fazendário, apresentando a documentação do artigo 2º deste regulamento.

Art. 9º. Os responsáveis, na qualidade de sujeitos passivos, descritos no artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 05 de Novembro de 2014, deverão reter o imposto dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.554/2014 Pág. 3

serviços tomados por prestadores das atividades relacionadas no artigo 1º da referida Lei, independente do prestador estar ou não sediado no Município de Nova Andradina, com a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), quando o prestador comprovar a opção por este regime.

Parágrafo Único. Não comprovada a opção por este regime, os responsáveis tributários somente poderão acatar deduções da base de cálculo quando devidamente homologadas pelo Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de Novembro de 2014.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Nº	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	5468
Data	18/11/2014